Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Quixeré
Fls
C.P.L.

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00005202505050000124

Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Quixeré

Data
19/05/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A escola Fª Laura, situada na jurisdição da Secretaria de Educação do Município de Quixeré, enfrenta severas restrições de caráter estrutural e funcional. A edificação original, projetada para uma capacidade significativamente menor, atualmente não supre a demanda crescente de alunos matriculados. Este cenário revela uma incompatibilidade evidente entre a estrutura existente e os requisitos técnicos atualizados para acessibilidade, segurança e conforto, conforme registrado no processo administrativo nº 00005202505050000124. A carência de adequações necessárias não só compromete a qualidade do ambiente educacional, mas também infringe normas legais e compromete o interesse público em oferecer um espaço seguro e propício ao aprendizado, em consonância com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento desta necessidade crítica acarreta impactos múltiplos, destacando-se a possível interrupção de serviços educacionais essenciais e o não cumprimento de metas institucionais de desenvolvimento educacional inclusivo e seguro. A ausência de intervenção pode resultar na deterioração das condições de ensino, refletindo negativamente no desempenho dos alunos e na confiabilidade institucional da administração pública local. Tais circunstâncias reforçam a contratação como medida imprescindível de interesse público, almejando garantir a continuidade e a melhoria dos serviços educacionais oferecidos à comunidade.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a modernização e ampliação da infraestrutura escolar, a adequação às normas vigentes de acessibilidade e segurança, e a melhoria do desempenho educacional, diretamente alinhados aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação no apoio ao desenvolvimento educacional e na promoção de igualdade de oportunidades para todos os alunos.

Mesmo sem um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a necessidade urgente e justificada de intervenção é respaldada pelos objetivos estratégicos da administração, buscando assegurar um ambiente escolar adequado e seguro.

Em suma, a contratação proposta é vital para resolver os problemas identificados, contribuindo decisivamente para a realização dos objetivos institucionais e o atendimento pleno das demandas atuais, em concordância com os princípios e exigências estipulados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Quixeré propõe a contratação de serviços de reforma e ampliação da Escola de Ensino Básico Francisca Laura de Jesus. Esta iniciativa surge da necessidade urgente de ajustar a infraestrutura original da edificação, que não mais comporta o número atual de alunos matriculados, além de não atender integralmente às normas de acessibilidade, segurança e conforto previstas na legislação vigente. A relevância desta adequação é evidenciada pela obrigação de proporcionar um ambiente educacional seguro e inclusivo, alinhado com os indicadores de desempenho educacional e com as diretrizes estratégicas de desenvolvimento educacional do município.

Os requisitos da contratação são pautados no contexto de necessidade manifesta no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e derivam da obrigação de atender a critérios estritos de qualidade e desempenho. Devem ser observados padrões mínimos predeterminados, como a conformidade com as normas técnicas de edificação em instituições de ensino, bem como especificações de materiais que promovam a durabilidade e a segurança das estruturas físicas. Um aspecto importante é o atendimento às normas de acessibilidade, contemplando rampas e banheiros adaptados, o que é imprescindível para inclusão de pessoas com deficiência, conforme o previsto pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação não empregará o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens que atendam às especificidades da obra de reforma e ampliação necessária. Por se tratar de uma obra de engenharia, não há indicação de marcas ou modelos, a fim de preservar o princípio da competitividade. No entanto, é necessário que os fornecedores demonstrem capacitação técnica para atender a tais requisitos, sem que isso resulte em custos administrativos exacerbados.

A execução eficiente da obra é vital, levando em consideração a minimização de interrupções no calendário escolar. Além disso, garantir-se-á suporte técnico pós-entrega, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva da nova infraestrutura. Esse

requisito é subentendido a fim de assegurar a eficácia da prestação dos serviços e evitar custos adicionais reiterados.

Critérios de sustentabilidade serão aplicados no tocante ao uso de materiais recicláveis e a minimização da geração de resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais elementos estão integrados nos requisitos técnicos da contratação, aprimorando seu alinhamento com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A análise do levantamento de mercado será fundamentada na capacidade dos fornecedores em satisfazer os critérios técnicos estabelecidos, assegurando a competibilidade do processo licitatório.

Em síntese, os requisitos definidos se baseiam na necessidade manifesta no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fornecendo uma base técnica sólida para o levantamento de mercado, contribuindo assim para a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Neste contexto, a análise inicial dos documentos revelou que a demanda refere-se à reforma e ampliação da escola Fª Laura, caracterizando uma obra em consonância com a determinação da sua natureza.

A pesquisa de mercado foi realizada com consultas a três fornecedores especializados em obras escolares, não identificados, resultando em uma faixa de preços competitiva e prazos adequados às necessidades da Secretaria de Educação. Além disso, analisou-se recentemente contratações similares realizadas por outros municípios, verificando-se valores alinhados ao mercado e modelos de aquisição eficazes. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas, indicando inovações em métodos construtivos sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e tecnologias eficientes em consumo de energia.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se a execução direta versus execução via empreiteira, com avaliação dos critérios técnicos, econômicos, e de sustentabilidade. Observou-se que a terceirização via empreiteira apresenta vantagens significativas em eficiência operacional e redução de custos em longo prazo, atendendo aos critérios de sustentação jurídica (art. 44) e em conformidade com os procedimentos sustentáveis.

A opção pela execução via empreiteira foi justificada por sua economicidade e viabilidade operacional, corroborada pela vasta presença de fornecedores qualificados no mercado e facilidade de manutenção das obras. A sustentabilidade é fortalecida pelo emprego de inovações como painéis solares e sistemas de captação de água pluvial, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e assegurando um custo total de propriedade favorável.

Recomenda-se, portanto, a abordagem pela terceirização através de empreiteira especializada, garantindo competitividade e transparência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. Esta alternativa assegura o atendimento pleno das necessidades da contratação, proporcionando um ambiente educacional adequado e sustentável, promovendo, assim, o efetivo desenvolvimento dos alunos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a reforma e ampliação das instalações da Escola Fª Laura, visando adequar a edificação original às atuais exigências legais e normativas de acessibilidade, segurança e conforto, além de comportar adequadamente o número atual de alunos matriculados. Esta solução atende diretamente à necessidade identificada de melhorar as condições estruturais e funcionais da escola, garantindo um ambiente de ensino adequado e seguro.

A execução da reforma e ampliação incluirá a modernização das instalações físicas, abrangendo a readequação de salas de aula, áreas administrativas e espaços de convivência. Será realizada a adaptação das estruturas para assegurar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas vigentes. Serão incorporados elementos de segurança, tais como sistemas de combate a incêndio, sinalização e rota de fuga adequadas. Além disso, a melhoria na infraestrutura de conforto térmico e acústico será realizada para criar um ambiente mais propício ao aprendizado.

O projeto prevê a utilização de materiais e técnicas construtivas que atendam aos padrões de qualidade e sustentabilidade, seguindo as melhores práticas de engenharia civil e as tendências identificadas no levantamento de mercado. A solução proposta é viável e tecnicamente fundamentada, assegurando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme demonstrado nas análises de mercado incluídas no ETP.

Conclui-se que a solução proposta atenderá integralmente às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixeré, garantindo o atendimento às legislações e normas educacionais e garantindo o conforto e a segurança dos alunos e funcionários. Essa abordagem alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo a alternativa mais adequada e vantajosa para a administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.B. FRANCISCA LAURA DE JESUS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.B. FRANCISCA LAURA DE JESUS	1,000	Serviço	1.836.057,39	1.836.057,39

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 1.836.057,39 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas na contratação para a reforma e ampliação da E.E.B. Francisca Laura de Jesus é tecnicamente possível. A análise considera critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, buscando garantir que a Administração obtenha o melhor resultado possível dentro dos objetivos estabelecidos.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do projeto, o que aumenta a competitividade (art. 11) e facilita a aplicação de requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode promover melhor aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme estudos de mercado e demandas correntes. A indicação do processo administrativo sugere que a contratação deveria ser feita em lote, o que orientaria esta análise.

Ainda que o parcelamento do objeto seja viável, a execução integral pode oferecer vantagens significativas. De acordo com o art. 40, §3º, a execução integral pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor. Esta consolidação reduz riscos à integridade técnica e facilita a responsabilização, especialmente crítica em projetos de obras e serviços.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica processos administrativos e preserva a responsabilidade técnica centralizada. Apesar de o parcelamento permitir acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, isso resultaria em aumento da complexidade administrativa. A capacidade institucional para lidar com essa complexidade deve ser considerada, respeitando os princípios de eficiência do art. 5º.

Diante das análises apresentadas, recomenda-se que a alternativa de execução integral seja a mais vantajosa para a Administração. Esta conclusão alinha-se aos objetivos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', enfocando economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de responder adequadamente aos critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a reforma e ampliação da escola Fª Laura está alinhada com a necessidade de superar as limitações estruturais identificadas, garantindo assim a acomodação adequada do público discente e a conformidade com normas de acessibilidade, segurança e conforto. Essa contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano vigente, conforme o identificador relevante, o que reforça o compromisso com a eficiência e economicidade, princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O alinhamento com o PCA antecipa as demandas e otimiza a alocação de recursos, promovendo coerência e integrando-se a outros planos institucionais relevantes, garantindo que as ações estejam em consonância com o planejamento estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Dessa forma, a contratação contribui de forma decisiva para alcançar os resultados pretendidos, assegurando a competitividade e a transparência no processo licitatório conforme art. 11.

Esta abordagem reforça o compromisso da Administração Pública de proporcionar um ambiente educacional ajustado às atuais exigências sociais e legais, apoiado pela previsão específica na estrutura de planejamento anual, de acordo com o art. 12, consolidando, assim, a interdependência estratégica com outros setores e metas institucionais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a reforma e ampliação da E.E.B. Francisca Laura de Jesus concentram-se na melhoria da infraestrutura escolar, que irá proporcionar condições adequadas para acomodar um maior número de alunos e garantir o cumprimento das exigências legais de acessibilidade, segurança e conforto. Considerando a descrição da necessidade da contratação, destaca-se a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Com a execução da obra, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais da instituição devido à modernização e adequação da infraestrutura, permitindo, assim, um ambiente educacional mais funcional e seguro. A implementação de novas tecnologias e materiais sustentáveis durante a reforma poderá levar à diminuição de desperdício e aumento da eficiência energética, refletindo na diminuição das despesas correntes relacionadas à manutenção do prédio.

De acordo com a pesquisa de mercado realizada, a solução apresentada deverá otimizar os recursos humanos por meio da racionalização das tarefas de manutenção, diminuindo o retrabalho e possibilitando um ambiente de ensino mais favorável. Os recursos materiais serão melhor aproveitados com a utilização de materiais de construção de maior durabilidade e menor necessidade de reparos frequentes, enquanto os recursos financeiros serão otimizados por meio de ganhos de escala e redução de custos unitários.

Para o acompanhamento dos serviços contínuos decorrentes desta contratação,

propõe-se a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá monitorar os indicadores de sucesso da implementação das melhorias ambientais e estruturais, como percentual de economia energética e a redução de intervenções pontuais na infraestrutura. Esses dados auxiliarão na comprovação dos ganhos estimados e servirão de base para o relatório final da contratação.

Os resultados previstos justificam o dispêndio público, ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo aos objetivos institucionais estabelecidos e ao interesse público identificado. Assim, consolida-se a importância de tal contratação, reforçada pelo alinhamento com os princípios de competitividade e planejamento previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme disposto no artigo 15 da Lei nº

14.133/2021, pode ser vedada com fundamentação adequada no estudo técnico preliminar, conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso I. Considerando a análise das características do objeto da contratação para a Secretaria de Educação do Município de Quixeré, e a reforma e ampliação da Escola Fª Laura, a decisão de vedar a participação de consórcios baseia-se em critérios técnicos e operacionais que indicam que a natureza do projeto é melhor atendida por fornecedores individuais. O projeto, embora complexo, é visto como gerenciável por um único fornecedor competente, garantindo maior controle administrativo e simplicidade na gestão do contrato, em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade mencionados no artigo 5º.

A vedação se justifica pela necessidade de mitigar riscos associados à complexidade adicional que a formação de consórcios pode introduzir, impactando negativamente a gestão e fiscalização do contrato. Além disso, a fragmentação de responsabilidades entre participantes consorciados pode comprometer a eficiência da execução, não sendo a melhor opção para maximizar os resultados pretendidos do projeto. Neste contexto, é preferível contar com um único fornecedor que tenha capacidade técnica e financeira comprovada para atender às especificações da obra, garantindo a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, como direcionado pelos artigos 5º e 11.

Portanto, a vedação de consórcios é considerada a decisão mais adequada neste cenário, pois sustenta um modelo de contratação que prioriza a eficiência e a clara atribuição de responsabilidades, projetando confiança na execução do projeto. Essa abordagem assegura o cumprimento dos objetivos institucionais de forma controlada e eficaz, mantendo coerência com os dados e especificações do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', e fortalecendo o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o processo de contratação para a reforma e ampliação da E.E.B. Francisca Laura de Jesus seja executado de maneira eficaz e econômica. Essa análise ajuda a Administração a evitar despesas desnecessárias e sobreposições, assegurando que as contratações complementares ou relacionadas funcionem em harmonia com a solução proposta. Dessa forma, podemos alavancar oportunidades de padronização e economia de escala, maximizando os recursos disponíveis e mantendo a conformidade com os princípios de planejamento e economicidade conforme preconizados nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, foram examinadas contratações passadas, atuais e planejadas que possam impactar ou ser impactadas pela solução proposta para a escola Fª Laura. A análise não revelou contratações passadas ou em andamento que necessitem substituição ou ajuste em face da atual demanda estrutural. No aspecto logístico, não foram identificadas condições que interferissem na continuidade das operações educacionais durante a execução das obras, sugerindo a necessidade de um planejamento de fases coordenadas para minimizar interrupções. Embora a solução proposta dependa da disponibilidade de infraestrutura básica como energia elétrica, a análise conclui que tais elementos já estão devidamente contemplados ou planejados,

não impedindo o progresso da obra.

Com base na análise realizada, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes específicos nos quantitativos ou requisitos técnicos estabelecidos até o momento, e que a solução planejada pode prosseguir sem necessidade de adaptações significativas. De forma a garantir a execução coordenada, as próximas etapas devem continuar a monitorar possíveis mudanças no contexto infraestrutural ou em políticas educacionais que possam impactar direta ou indiretamente as atividades planejadas. No caso de futuras modificações, recomenda-se atualização da seção 'Providências a Serem Adotadas' para incluir quaisquer medidas emergentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais potenciais da reforma e ampliação da escola Fª Laura, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', abrangem a geração de resíduos de construção e demolição, consumo de energia durante a execução das obras e uso de recursos naturais. Esses impactos serão identificados ao longo do ciclo de vida do projeto, conforme art. 18, §1º, inciso XII, com base na pesquisa de mercado e destacando a antecipação das soluções para garantir a sustentabilidade, conforme art. 5º. Aspectos técnicos como emissões de gases ou uso de água serão detalhados, considerando soluções sustentáveis propostas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12. Medidas específicas como a utilização de materiais com baixo impacto ambiental, como tintas sem VOCs e sistemas de eficiência energética, serão propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental e incorporadas ao termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. A adoção de práticas como a logística reversa para destinação correta de resíduos e a inclusão de insumos biodegradáveis será feita respeitando a competitividade e garantindo a proposta mais vantajosa, conforme art. 11. Essas medidas consideram a capacidade administrativa de implementação e planejamento de eventuais licenciamentos ambientais conforme art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos, otimizar os recursos e atingir os 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme art. 5º, em caso de ausência de impactos significativos, isso será fundamentado tecnicamente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a reforma e ampliação da E.E.B. Francisca Laura de Jesus se mostra viável e indispensável, consolidando-se como a solução mais adequada para eliminar as limitações estruturais e funcionais identificadas, alinhada com os princípios de eficiência, interesse público e vantajosidade legal, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. As análises técnicas e econômicas conduzidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar revelam que a ampliação visa não só acomodar adequadamente o

crescente número de alunos, mas também atender integralmente às exigências legais e normativas de acessibilidade, segurança e conforto, garantindo assim um ambiente propício ao desenvolvimento educacional.

Os dados coletados na pesquisa de mercado indicam que a solução proposta, com estimativas detalhadas de quantidades e valores, é financeiramente executável dentro do orçamento estimado de R$ 1.836.057,39, atendendo aos parâmetros de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei, servindo como base para o Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Esta proposta reforça o compromisso com o planejamento estratégico municipal, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formal, buscando alinhamento com art. 40 da Lei, o que salienta a importância da execução no sentido de otimizar os recursos públicos.

Além disso, o contexto operacional analisado demonstra que a infraestrutura visada pela contratação contempla itens sustentáveis e métodos que visam a mitigação de riscos ambientais, promovendo um desenvolvimento urbano sustentável. A melhoria das instalações escolares contribuirá para a segurança jurídica, bem-estar social e aprimoramento das condições de ensino que refletem diretamente no planejamento educacional do município. Assim, não apenas a execução da contratação é recomendada, mas também o seu início imediato, visto que atrasos ou replanejamentos poderiam comprometer a qualidade e continuidade dos serviços educacionais ofertados. Em resumo, a decisão apresentada é amparada por sólida análise técnico-jurídica e econômica, fundamentada pela Lei nº 14.133/2021, e deverá ser incorporada ao processo de contratação para orientação da autoridade competente.

Quixeré / CE, 19 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO

LILIANE DE FREITAS REBOUÇAS
MEMBRO